

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA DE LAGOÃO – RS  
Criado pela Lei Municipal nº 1.207/2015**

**RESOLUÇÃO N º 01/2018**

Institui a Comissão Organizadora da  
IV Conferência Municipal dos  
Direitos da Criança e do  
Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Lagoão - RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069-90 – ECA e no art. 12, XI da Lei Municipal nº 1.207/2015;

Considerando as Resoluções nº 202/2017 e 207/2018 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que tratam da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a publicação recente do Documento Base e do Documento Orientador da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo CONANDA;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a seguinte composição:

I - Representantes do COMDICA:

- Geise Esper de Oliveira
- Marcos Krot

II - Adolescentes representando as atividades do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Projeto do Violão e Grupo de Danças:

- Maria Clara Mota Moura
- Vitória Moura Rodrigues

III – Conselheiros Tutelares:

- Janquiel Santos da Silva
- Francieli Muller

Parágrafo único: Caberá a Comissão organizadora deliberar por sua ampliação.

**Art. 2º** A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

I - organizar e coordenar o processo da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;

III - elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência Municipal;

IV - fomentar a participação de crianças e adolescentes em todas as etapas da programação da conferência; e

V - dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da programação da conferência.

**Art. 3º** A convocação da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão definidas em momento posterior.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoão, 12 de novembro de 2018.

---

**GEISE ESPER DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Lagoão - RS